

PUBLICADO DOM 16/04/2004

PARECER Nº 103/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0564/2002

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da reserva de área destinada à prática de atividades sociais, esportivas e culturais nos empreendimentos habitacionais de interesse social.

Fundamenta-se a propositura em apreço no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual compete à lei municipal legislar sobre assunto de interesse local. Importa salientar que nenhuma outra matéria possui características tão marcantemente locais, quanto a regulamentação edilícia, assunto versado no presente projeto.

Preleciona o Prof. Hely Lopes Meirelles que "a regulamentação edilícia tradicional se expressava em limitações de segurança, higiene e estética da cidade e das habitações, mas a moderna concepção do Urbanismo alargou seus domínios a tudo quanto possa melhorar a vida urbana"².

É neste contexto que se insere o presente projeto, que trata de matéria referente às edificações urbanas com o escopo de assegurar o bem estar da população local, na medida em que objetiva a criação de áreas livres reservadas ao lazer e às atividades sócio-culturais.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre uso e ocupação do solo, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, II, da LOM).

Desta forma, somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Augusto Campos – Presidente

A.P. Baratão – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Jooji Hato

Salim Curiati